

CONTRATO Nº 085/2021

CONTRATO DE AQUIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE CELEBRADO ENTRE A SECRTETARIA/FUNDO DE EDUCAÇÃO DE MARACANÃ E A EMPRESA M. A. R. BRAGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI QUE ABAIXO DECLARA

Pelo presente instrumento de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado, a **A SECRTETARIA/FUNDO DE EDUCAÇÃO DE MARACANÃ**, neste ato denominado CONTRATANTE, sob o CNPJ: 33.546.630/0001-15, com sede na AV MAGALHAES BARATA s/n centro 68.710-000 Maracanã/PA, **VALCINEIDE LIMA CARRERA**, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 400.477.682-15, RG 2292796 residente Av Geraldo Manso Palmeira, Maracanã/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE** e do outro lado como CONTRATADA a empresa **M. A. R. BRAGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, estabelecida R Maria Mazarello, N°29, Bairro: Manguari, Ananideua/PA, CEP **67.143-715**, CNPJ-MF nº **26.425.750/0001-07**, representada neste ato por meio do seu representante legal, o Sra. **MARIA AMELIA REGO BRAGA**, portador da carteira de identidade nº 03369039877 - CNH, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 440.782.422-00, residente e domiciliada na cidade de Ananindeua-PA, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Processo de Adesão 002/2021/PMM a Ata de Registro do Pregão Eletrônico nº 011/2020/SESAU e aos termos da proposta vencedora.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMM, conforme Parecer nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)** lote VII, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue anexo.

Papela3: 2106x330mm, resma com 500 folhas cada, gramatura 75 g/m2,embalado em papel de propriedade térmicas e anti umidade. Caixa com 2.500 folhas resmas.	CAIXA	15	R\$ 240,00
Papel A-4 Branco – Formato A-4, 210mm x 227mm, resmas com 500 folhas cada, gramatura 75gm², embalado em papel térmicas e ante umidade. Caixa com 10 resmas.	CAIXA	500	R\$ 227,00
Papel Krafit natural 80g 66x96 cm. Pacote com 250 folhas.	PACOTE	300	R\$ 60,00
PAPEL OFÍCIO 2: 2106X330mm, resmas com 500 folhas cada, gramatura 75 g/m², embalado em papel de propriedade térmicas e anti umidade. Caixa com 10 resmas.	CAIXA	15	R\$ 200,00
PAPEL SULFITE (tipo CHAMEQUINHO ou similar) A4 210mmx297 mm. 75g/m². Cores variadas, pacote com 100 folhas (cx com 50 pacotes)	CAIXA	15	R\$ 200,00

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

5.1 – Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) Local da Entrega dos Itens: os materiais deverão ser entregues no local indicado pela nota de empenho e/ou Autorização de Fornecimento;
- b) Prazo para entrega: será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento,
- c) A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do produto dentro do horário de expediente do órgão solicitante.

MARACHIA SALES

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ CNPJ: 04.880.258/0001-80 COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO



- d) Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **5.2** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.
- **5.3 -** Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a PMM, nos termos da legislação vigente;
- **5.4 -** Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 141.100,00** (cento e quarenta e um mil e cem reais), conforme disposto no Processo de Adesão 002/2021 e na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.
 - **7.1.1** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
 - 7.1.2 Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas





na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

- **7.2** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 7.3 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 7.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

HARACAUL

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ CNPJ: 04.880.258/0001-80 COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 8.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos desta Carta Convite;
- 8.2 Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no Processo de Adesão 002/2021/PMM a Ata de Registro do Pregão Eletrônico nº 011/2020/SESAU, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.
- 8.3 Os itens entregues deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, se outros não houver.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **9.1 -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.
- 9.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 9.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas	
Não assinar o Contrato, quando	1. Impedimento de licitar com a PMM pelo	
convocada dentro do prazo de	período de 2 (dois) anos.	
validade de sua proposta.	2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor	
	registrado no Contrato, a juízo da Administração.	
	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,	
Entregar os bens/materiais fora do	regar os bens/materiais fora do aplicada sobre o valor dos bens não entregue	
prazo estabelecido	limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a	
	critério da Administração, poderá ser considerada	
	inexecução total ou parcial do objeto.	
Não promover a troca dos	4. Impedimento de licitar com a PMM pelo	
bens/materiais licitados que	período de 1 (um) ano.	
apresentarem defeitos ou vícios,	5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da	
quando notificado.	Nota de Empenho, a juízo da Administração.	
	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,	
Não promover a troca dos	aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em	
bens/materiais licitados que	conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20	
apresentarem defeitos ou vícios,	(vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da	
quando notificada dentro do prazo	Administração, poderá ser considerada	
estabelecido.	inexecução total ou parcial do objeto.	



	7. Impedimento de licitar com a PMM pelo
Deixar de entregar documentação	período de 1 (ano) ano.
exigida neste Edital.	8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do
	instrumento
	contratual.
	9. Impedimento de licitar com a PMM pelo
Não mantiver a proposta ou	período de 1 (um) ano.
desistir do lance.	10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor
	de sua proposta ou lance, a juízo da
	Administração.
	11. Impedimento de licitar com a PMM pelo
Comportar-se de modo inidôneo.	período de 2 (dois) anos.
	12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor
	estimado da contratação, a juízo da
	Administração.
	13. Impedimento de licitar com a PMM pelo
Fizer declaração falsa.	período de 2 (dois) anos.
	14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor
	estimado da contratação, a juízo da
	Administração.
	15. Impedimento de licitar com a Administração
	Pública pelo período de 5 (cinco) anos.
Apresentar documentação falsa	16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor
	estimado da contratação, a juízo da
	Administração.
	17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
	18. Impedimento de licitar com a Administração
	Pública pelo período de 5 (cinco) anos.
Cometer fraude fiscal.	19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor
	estimado da contratação, a juízo da
	Administração.
	20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de



obrigação	atraso, aplicada sobre o valor do instrumento	
pactuada ou prevista em lei e no	contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o	
edital do presente pregão	vigésimo dia e a critério da Administração, poderá	
eletrônico, em que não se comine	ser considerada inexecução total ou parcial do	
outra penalidade	objeto.	
	22. Impedimento de licitar com PMM pelo período	
Inexecução total.	de 2 (dois) anos.	
	23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor	
	da Ata.	
	24. Impedimento de licitar com a PMM pelo	
Inexecução parcial do objeto	período de 1 (ano) ano.	
	25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor	
	correspondente a parte não executada.	

- **11.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **11.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **11.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **11.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.
- **11.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1.**



11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E**CONTRATANTE

- 12.1 **São deveres da CONTRATADA**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:
 - a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material:
 - **b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
 - **c)** A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado:.
 - **d)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
 - **e)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
 - f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na LICITAÇÃO;
 - **h)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
 - i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;





- **j)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- I) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses.
- **m)** Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução n°11.535/2014-TCM.

12.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **g)** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1** Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
 - **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
 - c) judicialmente.

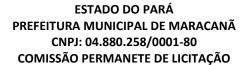
Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1 -** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PMM, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
 - **14.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
 - **14.1.2**. Informar ao Setor competente da PMM as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria de Educação de Maracanã, para o ano de 2021 na seguinte disposição:

Exercício Financeiro: 2021

Unidade Gestora: 04 – Fundo Municipal de Educação

12 122 0018 2.011 - Manutenção da Sec. Mun. De Educação

<u>12 125 0001 2.012 - Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação</u>

12 361 0401 2.014 – Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação – QSE

<u>12 361 0410 2.016 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto</u> na Escola - PDDE

Unidade Gestora: 06 - Fundo de Manut Des Edu Básica - FUNDEB

12 361 0401 2.022 – Remuneração e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

12 365 0450 2.026 – Manutenção da Educação Infantil Apoio FUNDEB 40%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 19.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 19.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;
- 19.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 19.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.6 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;
- 19.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Maracanã-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato.

Maracanã/PA, 20 de maio de 2021

SECRTETARIA/FUNDO DE EDUCAÇÃO DE MARACANÃ VALCINEIDE LIMA CARRERA CONTRATANTE

M. A. R. BRAGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI MARIA AMELIA REGO BRAGA CONTRATADA

Avenida Magalhães Barata, N°. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.